PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

1-1124

LEI Nº 148 DE 28 DE OUTUBRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de CZ$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Cruzados) para atender ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.07.0202.14 - Encargos Gerais do Município
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores CZ$ 2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
10.58.5751.01 - Urbanização de Boa Vista
4.1.1.0 - Obras e Instalações CZ$ 10.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com recursos provenientes do excesso de arrecadação de fontes de receita do Município e de Transferências da União, a se verificarem no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de outubro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 349/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9h do dia 07.11.86, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 349/86, para atender à Secretaria de Segurança Pública deste Governo, para aquisição de Material de consumo (Álcool, cera, desinfetante, etc).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista-RR,23 de outubro de 1986

RAIMUNDO NOGUEIRA
Presidente da CPL/SEAD em Exercício

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 351/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 16h do dia 07.11.86, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista. Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 351/86, para atender à Secretaria de Educação e Cultura deste Governo, para aquisição de material de consumo. (Cano de chapa de ferro e Válvula de pé).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das firmas interessadas no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 1986

RAIMUNDO NOGUEIRA
Presidente da CPL/SEAD em Exercício

COMUNICAÇÃO Nº 053/86 (CANCELAMENTO)

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Governo do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento das firmas interessadas, que o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 317/86 foi CANCELADO, conforme Ofício nº 832/86-SSP/DAA/SF, anexo ao presente processo.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 1986.

RAIMUNDO NOGUEIRA
Presidente da C.P.L./SEAD - Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 148 DE 28 DE OUTUBRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de CZ$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZADOS) para atender ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.0202.14 - Encargos Gerais do Município
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores ..... CZ$ 2.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

10.58.5751.01 - Urbanização de Boa Vista
4.1.1.0 - Obras e Instalações CZ$ 10.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com recursos provenientes do exces-

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ORLANDO MARINHO DA SILVA
Secretário de Planejamento e Coordenação
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura - Em Exercício
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Promoção Social
JOAQUIM DE FREITAS RUIZ
Secretário de Agricultura
JOSÉ LIBERATO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública
CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
PAULO VIDAL LIMA

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DIRETOR SUBSTITUTO JOÃO MENEZES

Divisão de Custos:
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição
Chefe João Menezes

ORIGINAIS

• Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

• Publicações - centímetros de coluna	Cz$	15,00
Preço do Exemplar	Cz$	1,00
Número atrasado	Cz$	1,50
Assinatura semestral	Cz$	100,00

RECLAMAÇÕES

• Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista TFR - Telefones(095)224-3824
CEP 69 300

so de arrecadação de fontes de receita do Município e de Transferências da União, a se verificarem no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de outubro de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

CENTRAIS ELETRICAS DE RORAIMA S/A
CER

PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A Comissão Permanente de Licitação da Centrais Elétricas de Roraima S.A.-CER torna público que, levando em consideração as determinações de ordem administrativa e levando-se em conta a indefinição da área referente à construção da futura sede administrativa da Centrais Elétricas de Roraima S.A, bem como da indefinição da alocação de recursos destinados para esse fim, resolve prorrogar, sine die, a abertura e julgamento das propostas referentes ao Concurso Público de Arquitetura do anteprojeto da futura sede administrativa da CER.

CARLOS ALBERTO TEROSSI
Presidente CPL/CER

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SÃO VICENTE

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro de São Vicente é uma sociedade civil com sede e foro na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, de duração indeterminada, cujo objetivo é congregar seus associados coletiva ou individualmente perante as autoridades administrativas e judiciárias, em âmbito Territorial.

Art.2º - O presente Estatuto constitue a Lei Orgânica da Associação, estando obrigados ao seu cumprimento todos os seus Associados.

Art. 3º - A Associação tem como objetivos principais:

I - interpretar o pensamento, as aspirações e os reclamos dos sócios;

II - acautelar, por todos os meios ao seu alcance, os interesses dos sócios;

III - incentivar o espírito de cordialidade entre os sócios;

IV - facilitar aos seus associados assistência jurídica e patrocionar-lhes defesa em juízo ou fora dele, nas questões relacionadas com suas atividades familiares e médico-hospitalares;

V - promover pelos meios adequados o aprioramento educacional, físico e moral dos associados;

VI - conceder auxílio funeral na conformidade das normas que venham a ser estabelecidas pela Diretoria em tal sentido;

VII - propiciar aos associados, mediante resolução da Diretoria, seguros e outros benefícios, observada a legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à Associação discutir assuntos estranhos aos interesses da classe, notadamente os de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 4º - A Associação será representada pelo seu Presidente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos de delagação de competência previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL.CATEGORIA DOS SÓCIOS.INGRESSO,DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS. EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL.

Art. 5º - O quadro social se comporá das seguintes categorias de sócios:

I - Fundadores- aqueles que comparecerem e assinarem a ata da Assembléia-Geral que resultou na fundação da Associação e na aprovação de seu Estatuto;

II - Efetivos-todos os moradores que se filiarem à Associação;

III - Honorários - os que, pertencendo ou não à classe de moradores, aos quadros da Associação, hajam a juízo da Assembléia-Geral reunida por convocação da Diretoria, prestado relevantes serviços à classe ou ao seu órgão representativo, a Associação.

Art. 6º - O ingresso no quadro social, na qualidade de sócio efetivo far-se-á mediante proposta apresentada à Diretoria, inexistindo restrições quanto às condições de saúde ou idade do candidato.

Art. 7º - Aprovada a proposta de admissão, somente após o pagamento da primeira mensalidade entrará o associado no gozo dos seus direitos estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

I - votar e ser votado;

II - participar das atividades da Associação e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

III - Expressar livremente sua opinião, por escrito ou verbalmente;

IV - porpor à Diretoria quaisquer medidas úteis aos seus fins sociais;

V - representar a Diretoria ou o Conselho Fiscal contra atos que reputar lesivos aos interesses da Associação.

PARÁGRADO 1º - O direito de votar e ser votado cabe exclusivamente aos associados quites com as mensalidades.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios honorários são ineleg̃iveis e não terão direito a voto.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I - quitação com os cofres da Associação;

II - prestigiar por todos os meios a classe dos moradores e a Associação;

III - concorrer para a ampliação do quadro social;

IV - comparecer às Assembléias da Classe;

V - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

VI- desempenhar, gratuitamente e com dedicação, cargo ou função para os quais haja sido eleito ou designado;

VII- levar ao conhecimento da Diretoria toda ocorrência de que tenha conhecimento, da qual possa resultar, direta ou indiretamente, lesão ao seu patrimonio

Art. 10 - Perderá a qualidade de sócio o associado que deixar de pagar, por três meses consecutivos, a mensalidade social.

Art. 11 - A contar do quarto mês de sua inadimplência, o associado será compulsoriamente eliminado do quadro social por ato da Diretoria e sua readmissão só será possível mediante o preenchimento de nova proposta e pagamento das mensalidades em atraso.